



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários De Saúde Pública – Psf e Dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 20/12/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/02/2024.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, tem por objetivo, alterar o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, para R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Nos termos do art.2º, o vencimento, previsto nesta lei incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de janeiro do corrente ano, procedendo o pagamento das diferenças nos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, retroativo a competência de janeiro do corrente ano, até a data de entrada em vigor desta Lei.

Atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi juntado ao PLC o Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário, informando que o impacto será de 317.510,40 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e dez e quarenta centavos), entretanto, convém ressaltar que, nos termos do §11 do art. 198 da Emenda Constitucional 120/22, os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem destas categorias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

No que se refere à dotação orçamentária para arcar com a despesa , verifica-se que a despesa será realizada, nos termos dos recursos alocados em dotações próprias.

No mérito, esta Comissão entende que o pagamento de um piso salarial, não inferior a 2 (dois) salários mínimos, aos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, estimulará e valorizará esta categoria, que, com o trabalho que desenvolve, tornou-se indispensável para garantir a qualidade de vida da população.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito